

DECISÃO Nº 64, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(b)(2) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.166177/2015-16, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 31 de maio de 2016,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S.A., o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(b)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), relativo aos gravadores digitais de dados de voo do avião categoria transporte, modelo B737-4K5, MSN 24125, observados os seguintes termos:

I - a isenção vigorará até o dia 31 de outubro de 2017;

II - durante o período de vigência da isenção, a previsão em MEL que permite a operação do referido avião sem o gravador de voz na cabine de comando não deverá ser considerada, ou seja, o gravador de voz na cabine de comando deve operar normalmente durante todo o voo; e

III - durante o período de vigência da isenção, a MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S.A. deverá cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado pelo Part-CAT, “AMC6 CAT.IDE.A.190 *Flight Data Recorder*”, da *European Aviation Safety Agency* - EASA.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente